

RELATÓRIO ANUAL 2022

Mais inteligente. Mais completo. Mais inovador.

6ª Emissão de Debêntures

QUEIROZ GALVAO SA



Rio de Janeiro, Abril de 2023

Senhores Debenturistas
QUEIROZ GALVAO SA
Comissão de Valores Mobiliários
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 6ª Emissão de Debêntures da QUEIROZ GALVAO SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

Em 15 de julho de 2022, foi realizado a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série da Emissão objeto do presente Relatório, na qual foi deliberado a prorrogação da primeira parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o Cronograma de Pagamentos de Amortização previsto na cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, que teria data de pagamento no dia 15 de julho de 2022, para o dia 15 de outubro de 2022, de modo que as Debêntures da 1ª Série, exclusivamente, passaram a ter um novo Cronograma de Pagamentos de Amortização.

Em 20 de julho de 2022, foram realizadas Assembleias Geral de Debenturistas, da 2ª Série e da 3ª Série, da Emissão objeto do presente Relatório, na qual foi aprovado a não declaração o vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Série e da 3ª Série. ie convocará nova assembleia geral de debenturistas, até 15 de dezembro de 2022, para deliberar sobre (i) a declaração, ou não, do vencimento antecipado das Debêntures da 2ª e da 3ª Série.

A Emissora não realizou o pagamentos dos eventos de amortização e Juros, vencidos em 15 de outubro de 2022.

Serão convocadas Assembleias Geral de Debenturistas, das três Séries, para deliberação da declaração, ou não, do vencimento antecipado das Debêntures das 1ª, 2ª e 3ª Séries.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

QUEIROZ GALVAO SA, localizada na Rua Santa Luzia 651, 7º andar, Rio de Janeiro Rio de Janeiro. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.538.798/0001-55.

OBJETO SOCIAL

3.1.1. De acordo com o artigo 2º de seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social: a) a participação, como acionista ou quotista no capital de outras empresas; b) o assessoramento e a administração de empresas; e c) outras atividades afins e correlatas.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE**

Código CETIP / Código ISIN	QGSA16/BRQGSADBS036
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A
Banco Escriurador	Banco Bradesco S.A
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	6/1
Valor Total da Emissão	1.769.966.888,00
Valor Nominal	1,00
Quantidade de Títulos	1.342.595.911
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	03/07/2019
Data de Vencimento	04/07/2027
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	3.7.1.1. <i>Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures da 1ª Série.</i> As Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido), na primeira Data de Integralização da 1ª Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série se, após a primeira Data de Integralização da 1ª Série, à vista, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, em moeda corrente nacional ou com créditos, recursos, títulos, dentre outros valores, decorrentes de contratos celebrados pela Emissora e demais empresas do seu grupo econômico, conforme Contrato de Distribuição, observado o artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476. As Debêntures da 1ª Série poderão ser subscritas e integralizadas, até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão.
Remuneração	%DI (130,00% até 03/07/2021) - (110% a partir de 03/07/2021)
Data de Integralização	25/10/2019
Repactuação	4.9.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.9.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e de outras entidades do Grupo Queiroz Galvão de acordo com os termos informados aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário previamente à primeira Data de Integralização das Debêntures, por meio de documento a ser entregue aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário e arquivado na sede da Emissora (“Carta de Utilização de Recursos”).

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	QGSA26/BRQGSADBS044
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A
Banco Escriurador	Banco Bradesco S.A
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	6/2
Valor Total da Emissão	1.769.966.888,00
Valor Nominal	1,00
Quantidade de Títulos	390.935.329
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	03/07/2019
Data de Vencimento	04/07/2027
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	3.7.1.1. <i>Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures da 1ª Série.</i> As Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido), na primeira Data de Integralização da 1ª Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série se, após a primeira Data de Integralização da 1ª Série, à vista, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, em moeda corrente nacional ou com créditos, recursos, títulos, dentre outros valores, decorrentes de contratos celebrados pela Emissora e demais empresas do seu grupo econômico, conforme Contrato de Distribuição, observado o artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476. As Debêntures da 1ª Série poderão ser subscritas e integralizadas, até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão.
Remuneração	%DI (130,00% até 03/07/2021) - (110% a partir de 03/07/2021)
Data de Integralização	25/10/2019
Repactuação	4.9.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.9.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e de outras entidades do Grupo Queiroz Galvão de acordo com os termos informados aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário previamente à primeira Data de Integralização das Debêntures, por meio de documento a ser entregue aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário e arquivado na sede da Emissora (“Carta de Utilização de Recursos”).

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	QGSA36/BRQGSADBS051
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A
Banco Escriurador	Banco Bradesco S.A
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	6/3
Valor Total da Emissão	1.769.966.888,00
Valor Nominal	1,00
Quantidade de Títulos	36.435.648

Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	03/07/2019
Data de Vencimento	04/07/2027
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	3.7.1.1. <i>Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures da 1ª Série.</i> As Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido), na primeira Data de Integralização da 1ª Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série se, após a primeira Data de Integralização da 1ª Série, à vista, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, em moeda corrente nacional ou com créditos, recursos, títulos, dentre outros valores, decorrentes de contratos celebrados pela Emissora e demais empresas do seu grupo econômico, conforme Contrato de Distribuição, observado o artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476. As Debêntures da 1ª Série poderão ser subscritas e integralizadas, até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão.
Remuneração	%DI (130,00% até 03/07/2021) - (110% a partir de 03/07/2021)
Data de Integralização	25/10/2019
Repactuação	4.9.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.9.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora e de outras entidades do Grupo Queiroz Galvão de acordo com os termos informados aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário previamente à primeira Data de Integralização das Debêntures, por meio de documento a ser entregue aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário e arquivado na sede da Emissora (“Carta de Utilização de Recursos”).

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES**POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE**

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	03/07/2019	1.342.595.911	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	1.342.595.911
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	1.342.595.911
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	1.342.595.911
B3	31/12/2022	0	0	0	0	0	0	1.342.595.911

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	03/07/2019	390.935.329	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	390.935.329
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	390.935.329
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	390.935.329
B3	31/12/2022	0	0	0	0	0	0	390.935.329

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	25/10/2019	36.435.648	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	36.435.648
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	36.435.648
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	36.435.648
B3	31/12/2022	0	0	0	0	0	0	36.435.648

GARANTIA

5.1.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, presentes e futuras, as Fiadoras concordam com todos os termos e condições ora estabelecidos e garantem, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis com a Emissora perante cada um dos Debenturistas, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, o pagamento de tais Obrigações Garantidas (“Fiança”).

5.1.2. A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e compreende a dívida principal e todos os seus acessórios, incluindo a Remuneração das Debêntures, encargos moratórios, multa convencional e quaisquer outros acréscimos, incluindo, mas não se limitando a, os encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, indenizações, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

5.1.3. As Fiadoras, neste ato, declaram que são legalmente capazes e estão aptas a prestar fiança, e renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro, e 130 e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro.

5.1.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.1.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, os valores devidos pela Emissora serão pagos pelas Fiadoras, em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento, pelas Fiadoras, de notificação por escrito do Agente Fiduciário. A ausência de envio ou recebimento de tal notificação não eximirá a Emissora, nem quaisquer das Fiadoras, de suas obrigações sob esta Escritura ou sob a Fiança, conforme o caso, sendo certo que, quanto às obrigações das Fiadoras, o prazo para cumprimento estipulado nesta cláusula apenas começará a correr a partir

da regular notificação das mesmas.

5.1.6. Após os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas, ocorrerá a sub-rogação, pelas Fiadoras, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor primitivo, em relação à dívida da Emissora, sendo certo que as Fiadoras se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas. Não obstante o anteriormente disposto, caso as Fiadoras realizem o pagamento de quaisquer valores devidos e não pagos pela Emissora nos termos desta Escritura sem que haja para tanto a decretação do vencimento antecipado das Debêntures (por exemplo, pagamento da Remuneração e/ou da Amortização), as Fiadoras sub-rogar-se-ão em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor primitivo em relação à parcela da dívida por elas quitada, sendo certo que as Fiadoras se obrigam neste caso a somente exigir tais valores da Emissora uma vez que os Debenturistas tenham recebido integralmente o valor das Obrigações Garantidas.

5.1.7. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais relacionadas à excussão e pagamentos devidos pelas Fiadoras em razão da Fiança, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, conforme o caso, fora do âmbito da B3.

5.1.8. A Fiança obriga as Fiadoras e seus sucessores, a qualquer título, até a integral quitação dos valores devidos no âmbito das Debêntures. As Fiadoras não poderão ceder as obrigações decorrentes da Fiança, exceto, em relação a cada Série individualmente, mediante anuência prévia e expressa de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação da Série em questão.

5.1.9. A presente Fiança entrará em vigor na data de celebração da presente Escritura e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura. Para fins do artigo 835 do Código Civil Brasileiro, a Fiança é prestada por prazo determinado, sendo exigível até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

5.1.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por quantas vezes for necessário até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

5.1.11. As obrigações das Fiadoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas, desde que com o consentimento prévio das Fiadoras; (ii) qualquer novação, desde que com o consentimento prévio das Fiadoras ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou pedido de falência.

5.1.12. Adicionalmente à Fiança prestada pelas Fiadoras, a Fiadora 2ª Série assume, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas que sejam relativas às Debêntures da 2ª Série, obrigando-se, de forma solidária com a Emissora, pelo integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas que sejam relativas às Debêntures da 2ª Série, até que as Debêntures da 2ª Série tenham sido integralmente pagas ou resgatadas e tenham sido cumpridas todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura (“Fiança 2ª Série”). A Fiança 2ª Série é prestada nos mesmos termos e condições da Fiança, aplicando-se integralmente à Fiança 2ª Série as Cláusulas 5.1.1 a 5.1.11 acima, em relação às Debêntures da 2ª Série.

5.1.13. Adicionalmente à Fiança prestada pelas Fiadoras, a Fiadora 3ª Série assume, em caráter irrevogável e

irretratável, a condição de fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas que sejam relativas às Debêntures da 3ª Série, obrigando-se, de forma solidária com a Emissora, pelo integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas que sejam relativas às Debêntures da 3ª Série, até que as Debêntures da 3ª Série tenham sido integralmente pagas ou resgatadas e tenham sido cumpridas todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura (“Fiança 3ª Série”). A Fiança 3ª Série é prestada nos mesmos termos e condições da Fiança, aplicando-se integralmente à Fiança 3ª Série as Cláusulas 5.1.1 a 5.1.11 acima, em relação às Debêntures da 3ª Série.

5.1.14. Respeitada a disposição da Cláusula 8.1.1(II), caso qualquer das Fiadoras seja integralmente vendida a qualquer Pessoa não pertencente ao Grupo Queiroz Galvão e desde que tal venda se qualifique como um Evento de Liquidez e os recursos decorrentes de tal venda sejam utilizados nos termos da Cláusula 6.2, a respectiva Fiadora ficará automaticamente exonerada e liberada da presente Fiança, mediante notificação ao Agente Fiduciário, sendo que este, mediante autorização dos Debenturistas poderá tomar todas e quaisquer medidas que julgue necessárias para refletir a exoneração e liberação da Fiança ora referida, podendo, inclusive, celebrar aditamento à presente Escritura.

5.1.15. Sem prejuízo às disposições desta Cláusula 5.1, as Fiadoras celebrarão um Termo de Fiança, por meio do qual irão formalizar a Fiança concedida em benefício das Debêntures.

5.2. Garantias Reais

5.2.1. Sem prejuízo e em adição à Fiança, o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pelas garantias reais descritas abaixo, compartilhadas nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, cuja celebração é condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures (as “Garantias Reais”):

i. Participações Societárias: alienação, cessão fiduciária ou penhor sobre:

- a. a totalidade, presente e futura, das quotas e/ou ações (de todas as espécies e classes) de emissão das sociedades descritas no ANEXO II à presente Escritura, e de titularidade das Emissora e/ou das Fiadoras (“Participações Oneradas”), bem como todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados a partir da Data de Fechamento, lucros e/ou quaisquer outras Distribuições oriundas das Participações Oneradas, presentes ou futuras;
- b. a totalidade das ações ou quotas (presentes ou futuras) de sociedades que venham a ser Controladas pela Emissora, e/ou cujas participações societárias sejam de qualquer modo adquiridas pela Emissora e/ou por quaisquer das Fiadoras, bem como todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados das ações ou quotas (presentes ou futuras) de tais sociedades, desde que (1) não estejam vinculadas a nenhum dos Demais Ecossistemas e (2) sejam respeitados todos e quaisquer Gravames, obrigações e/ou restrições de qualquer natureza, inclusive relativos a direitos de terceiros,. A regra acima não se aplica a Pessoas que sejam criadas ou adquiridas com o propósito de desenvolver algum projeto específico, desde que (i) tais Pessoas não detenham (e não venham a deter) participações acionárias em Controladas da Emissora ou das Fiadoras na presente data, e (ii) a criação de tais Pessoas ou o desenvolvimento de suas atividades não implique um risco ao cumprimento das obrigações constantes desta Escritura;
- c. alienação fiduciária sob condição suspensiva de eficácia sobre as ações que equivalem a 12,32% (doze inteiros e trinta e dois centésimos por cento) das ações representativas do capital social da SAAB, atualmente de propriedade da QG Saneamento, sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos decorrentes, bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes que sobejarem eventual excussão de tais ações;
- d. (1) a alienação fiduciária de 79.882.560 ações de emissão da QGEP de propriedade da Emissora, equivalentes a 22,67% (vinte e dois vírgula sessenta e sete por cento) do capital social da QGEP, e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados (“AF de Ações QGEP”), (2) alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre 12.563.988 ações de emissão da QGEP de propriedade da Emissora,

equivalentes a 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) do capital social da QGEP, atualmente alienadas fiduciariamente para a J. Malucelli Seguradora S.A. e para a Pan Seguros S.A. (na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada), e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, (2.1) bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações, (3) o penhor de segundo grau sobre 33.420.121 ações de emissão da QGEP de propriedade da Emissora, equivalentes a 12,57% (doze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do capital social da QGEP, atualmente empenhadas para a Austral Seguradora S.A., e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, (3.1) bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes que sobejarem eventual excussão de tais ações, (4) alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre 8.179.498 ações de emissão da QGEP de propriedade da Emissora, equivalentes a 3,08% (três inteiros vírgula oito centésimos por cento) do capital social da QGEP, atualmente penhoradas judicialmente em favor do BTG nos autos da execução nº 1071357-87.2018.8.26.0100 em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações; (5) alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre 33.413.124 (trinta e três milhões quatrocentos e treze mil cento e vinte e quatro) ações de emissão da QGEP de propriedade da QGSA, equivalentes a 19,95% (dezenove vírgula noventa e cinco por cento) do capital social da QGEP, atualmente penhoradas judicialmente em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., bem como sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações;

- e. a alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre as cotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda., bem como sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, distribuição de lucros, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados;
 - f. caso existentes, todos e quaisquer montantes depositados, no presente e/ou no futuro, bem como demais direitos creditórios emergentes de qualquer contrato de compra e venda de ações celebrado entre Apus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e/ou Vientos Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (e/ou Partes Relacionadas) e QGE e/ou a Emissora (e/ou Partes Relacionadas); e
 - g. alienação fiduciária sob condição suspensiva de eficácia (sendo tal condição suspensiva de eficácia a liberação dos Gravames atualmente existente sobre tais ações) e/ou penhor de segundo grau, conforme o caso, sobre todas as ações que a Emissora e/ou quaisquer das Fiadoras detenham diretamente no capital social da QGE. Os Gravames existentes sobre as ações da QGE na Data de Integralização são os seguintes: (i) 85% (oitenta e cinco por cento) das ações de emissão da QGE foram empenhadas em 07 de abril de 2017 em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A, ING Bank N.V. Filial de São Paulo, Banco do Brasil S.A. e General Eletric Capital do Brasil Ltda no âmbito do contrato de penhor de ações e direitos; e (ii) 15% (quinze por cento) das ações de emissão da QGE alienadas fiduciariamente em favor do Santander, no âmbito do instrumento de alienação fiduciária de ações celebrado em 08 de julho de 2015. Atualmente, por força de instrumentos de cessão de dívidas, as garantias descritas nos itens “i” e “ii” acima beneficiam somente Apus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e General Eletric Capital do Brasil Ltda., de forma compartilhada;
- ii. Direitos Creditórios: cessão fiduciária sobre a totalidade dos (1) direitos creditórios decorrentes dos depósitos e demais recursos mantidos ou a serem mantidos nas Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais valores (conforme o detalhamento das regras aplicáveis às Contas Vinculadas e à distribuição de tais valores feito nos Contratos de Garantia correspondentes), e (2) direitos creditórios futuros decorrentes de repagamento de eventuais Empréstimos Seniores, realizados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, incluindo, sem limitação,

juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais valores.

- iii. **Precatórios:** cessão fiduciária de todos os precatórios, presentes e futuros, municipais, estaduais e federais (incluindo suas autarquias e fundações) detidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras em montante individual superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como de direitos deles decorrentes e/ou que neles possam se converter, com exceção dos Precatórios Deodoro e Alagoas em sua integralidade. Os precatórios existentes até a Data de Emissão são os listados no ANEXO III à presente Escritura.
- iv. Garantias reais em segundo grau, garantia fiduciária em segundo lugar na cascata de pagamento e/ou sob condição suspensiva com cessão fiduciária sobre direitos creditórios residuais, conforme aplicável:
 - a. em relação a bens e direitos de titularidade da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras já sujeitos a Gravames por meio de penhor ou hipoteca, em decorrência das Garantias Pré-Existentes, ou de garantias conferidas no âmbito dos Demais Ecossistemas, haverá a criação de garantia fiduciária, penhor ou hipoteca, em grau mais favorável aos Debenturistas, que seja possível, a critério dos Debenturistas, sobre tais bens e direitos já sujeitos a Garantias Prioritárias;
 - b. alienação e/ou cessão fiduciária sobre as Garantias Pré-Existentes, sob condição suspensiva, conforme aplicável, bem como sobre os direitos creditórios residuais oriundos da eventual excussão das Garantias Pré-Existentes após a quitação das Dívidas Sujeitas à Reestruturação, garantida pela respectiva Garantia Pré-Existente;
 - c. garantia fiduciária sob condição suspensiva (tal condição suspensiva sendo a liberação do respectivo Gravame existente), conjuntamente com uma cessão fiduciária do produto de excussão de garantia de bens e direitos que excedam o pagamento da dívida coberta pela respectiva Garantia Prioritária, em caso de excussão, sobre o imóvel rural situado nos municípios de Novo Repartimento, Pacajá e Tucuruí, Estado do Pará ("Fazenda"), bem como sobre as cabeças de gado existentes na Fazenda, dados em garantia no âmbito do Ecossistema MOVE SP.; e
 - d. cessão fiduciária sob condição suspensiva de todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes de alienação, cessão ou transferência pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer participação, direta ou indireta, de bens e direitos de titularidade da Emissora e/ou das Fiadoras (i) já sujeitos a Gravames por meio de penhor, hipoteca ou garantia fiduciária (seja em razão de Garantias Pré-Existentes ou de garantias conferidas no âmbito dos Demais Ecossistemas) e/ou (ii) cujo Gravame esteja sujeito a condição suspensiva de eficácia em virtude de qualquer outro tipo de impedimento (inclusive, a título de exemplo, os Gravames sobre as Participações Viapar e CRT, que estão sujeitos a aprovação dos demais acionistas de tais companhias que não são Garantidoras).

5.2.2. Os valores decorrentes da excussão das Garantias Reais serão utilizados para integral liquidação das Obrigações Garantidas, respeitados o Compartilhamento de Garantias e a Ordem de Pagamento, nos termos desta Escritura.

5.2.3. Toda e qualquer obrigação de constituir garantias reais de segundo grau dependerá de prévia e expressa aprovação do titular da respectiva garantia, conforme aplicável, comprometendo-se a Emissora e as Fiadoras a obtê-las até a Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 5.2.3.1 abaixo.

5.2.3.1. Excepcionalmente as anuências prévias e expressas necessárias para a constituição de garantia real (em segundo grau ou sob condição suspensiva, conforme aplicável) decorrentes de acordo de acionistas (vigentes na Data de Integralização) e/ou de Gravames (existentes na Data de Integralização) que recaiam sobre a totalidade das (i) ações de emissão da Viapar Rodovias Integradas do Paraná S.A. detidas pela QGDN e (ii) ações de emissão da Concessionária Rio Teresópolis – CRT detidas pela QGDN, (em conjunto, as "Participações Viapar e CRT"), deverão ser obtidas até 3 de julho de 2021.

5.2.4. Enquanto não obtidas as anuências prévias necessárias para a constituição de garantia real sobre as Participações Viapar e CRT, a Emissora e as Fiadoras, a partir da data de assinatura do Acordo Global, obrigam-se a (i) envidar seus melhores esforços para obter o referido consentimento dos demais acionistas, conforme o caso, enviando notificações e demonstrando seus esforços ao Agente Fiduciário, ao Agente de Garantias e aos Debenturistas em periodicidade mensal, bem como (ii) destinar aos Credores, para fins de amortização das

Dívidas (exceto pelos ACCs Reestruturados), observadas as Participações Pró-Rata, quaisquer valores que venham a receber no caso de alienação, transferência, venda e/ou cessão das Participações Viapar e Participações CRT (respeitados todos e quaisquer Gravames, obrigações e/ou restrições de qualquer natureza, inclusive relativos a direitos de terceiros, que recaiam sobre as Participações Viapar e CRT), ficando acordado, desde já, que a não obtenção das anuências prévias é classificada como um Evento Impeditivo de Redução, não caracterizando um Evento de Vencimento Antecipado. O Evento Impeditivo de Redução de Juros originado em razão da não formalização de tais garantias deixará de existir imediatamente após a obtenção dos referidos consentimentos acima referidos.

5.2.5. Decorrido o prazo acordado na Cláusula 5.2.3.1 acima sem que as aprovações necessárias à formalização das garantias reais de segundo grau ou sob condição suspensiva sobre as Participações Viapar e CRT sejam obtidas, a Emissora e/ou as Fiadoras poderão oferecer novos bens em garantia aos Debenturistas, que, a seu exclusivo critério poderão aceita-las ou não, em substituição a tais participações societárias, em valor igual ou superior às referidas garantias eventualmente não constituídas. Caso a substituição proposta seja aceita pelos Debenturistas, o Evento Impeditivo de Redução originado em razão da não formalização de tais garantias deixará de existir. As Participações Viapar e CRT de titularidade da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras serão avaliadas por empresa de avaliação especializada a ser escolhida de comum acordo pelos Debenturistas e pela Emissora a fim de se obter o valor justo de tais ativos, de forma que os bens indicados pela Emissora e/ou qualquer das Fiadoras em substituição a tais participações deverão ter valor igual ou superior.

5.2.6. Para fins de esclarecimento, na data da Emissão, os instrumentos que formalizam as Garantias previstas na Cláusula 5.2 são os seguintes (“Contratos de Garantia”):

- i. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;
- ii. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;
- iii. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Timbaúba S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;
- iv. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;
- v. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrada entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;
- vi. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;
- vii. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e o Agente de Garantias;

- viii. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e o Agente de Garantias;
- ix. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Rodovias Integradas Paraná S.A. – VIAPAR Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;
- x. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;
- xi. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A. e o Agente de Garantias;
- xii. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Energia S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente de Garantias;
- xiii. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Queiroz Galvão Energia S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente de Garantias;
- xiv. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF Sob Condição Suspensiva QGEP”);
- xv. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações da Enauta Participações S.A. em Segundo Grau Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“Penhor de 2º Grau QGEP”);
- xvi. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF Sob Condição Suspensiva QGEP Itaú”);
- xvii. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF Sob Condição Suspensiva

QGEP BTG”);

- xviii. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre, dentre outras partes, o Agente Fiduciário, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF QGEP 1ª Série”);
- xix. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre, dentre outras partes, o Agente Fiduciário, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF QGEP 2ª Série”);
- xx. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre, dentre outras partes, o Agente Fiduciário, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF QGEP 3ª Série” e, em conjunto com AF Sob Condição Suspensiva QGEP, Penhor de 2º Grau QGEP, AF Sob Condição Suspensiva QGEP Itaú, AF Sob Condição Suspensiva QGEP BTG, AF QGEP 1ª Série, AF QGEP 2ª Série, as “Garantias QGEP”);
- xxi. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bens Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente de Garantias;
- xxii. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente de Garantias;
- xxiii. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Seniores e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A. e o Agente de Garantias; e
- xxiv. Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A. e o Agente de Garantias.

5.2.7. Uma vez constituídas as AF QGEP 1ª Série, a AF QGEP 2ª Série e a AF QGEP 3ª Série, as Debêntures deixarão de ser da espécie “quirografária com garantia fidejussória” e serão automaticamente convoladas para a espécie com “garantia real com garantia adicional fidejussória”. Sem prejuízo, as Partes ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de “quirografárias com garantia fidejussória”, para com “garantia real com garantia adicional fidejussória”, nos termos desta Cláusula. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer outra formalidade para aprovação do respectivo aditamento, cuja celebração deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da constituição da AF QGEP 1ª Série, da AF QGEP 2ª Série e da AF QGEP 3ª Série.

5.3. Compartilhamento de Garantias

5.3.1. Os Debenturistas reconhecem e aceitam que as Garantias Reais, excetuadas as Garantias Reais indicadas nos itens “(xviii)” a “(xx)” da Cláusula 5.2.6 acima, são constituídas em favor da comunhão dos Credores (exceto

pelos credores dos ACCs Reestruturados) e do BNDES (enquanto credor da porção de 50% (cinquenta por cento) do Crédito BNDES EAS que se beneficia de fiança outorgada por QGSA e CQG) e, portanto, deverão satisfazer os direitos por eles titularizados de forma proporcional, nos termos do Acordo Global e dos Contratos de Garantia (“Compartilhamento de Garantias”).

02 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS SA E OUTRAS AVENCAS

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	RIO DE JANEIRO		26/08/2019	Visualizar

04 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL SA E OUTRAS AVENCAS

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	RIO DE JANEIRO		26/08/2019	Visualizar

05 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENGETEC CONSTRUCOES E MONTAGENS SA E OUTRAS AVENCAS

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	RIO DE JANEIRO		26/08/2019	Visualizar

07 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL SA - SAAB SOB CONDICAO SUSPENSIVA CESSAO FIDUCIARIA DO PRODUTO DA EXCUSSAO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS E OUTRAS AVENCAS

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	RJ	RIO DE JANEIRO	26/08/2019	Visualizar

07 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL SA - SAAB SOB CONDICAO SUSPENSIVA CESSAO FIDUCIARIA DO PRODUTO DA EXCUSSAO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	RIO DE JANEIRO		-	Visualizar

11 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA QUEIROZ GALVAO ENERGIA SA SOB CONDICAO SUSPENSIVA CESSAO FIDUCIARIA DO PRODUTO DA EXCUSSAO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS E OUTRAS AVENCAS

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	RIO DE JANEIRO		26/08/2019	Visualizar

LIVRO DE REGISTRO DE ACOES

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	-	VITAL	06/08/2019	Visualizar
Livro de Ações	-	QGE	06/08/2019	Visualizar
Livro de Ações	-	QGDI	06/08/2019	Visualizar
Livro de Ações	-	QGDN	06/08/2019	Visualizar
Livro de Ações	-	CQG	06/08/2019	Visualizar
Livro de Ações	-	TIMBAUBA	06/08/2019	Visualizar
Livro de Ações	-	ENGETEC	06/08/2019	Visualizar
Livro de Ações	-	SELLOWIANA	-	Visualizar

CARTA FIANÇA

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	PETROLINA	03/09/2019	Visualizar

RTD	PERNAMBUCO	PETROLINA CERTIDaO	03/09/2019	Visualizar
-----	------------	--------------------	------------	----------------------------

AMORTIZAÇÃO

4.5.1. *Amortização das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme o seguinte Cronograma de Pagamentos de Amortização:

REMUNERAÇÃO

4.4.1. *Pagamento da Remuneração das Debêntures.* O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado semestralmente, sempre no dia 3 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 3 de julho de 2020 (exceto pela Parcela de Remuneração devida em 4 de julho de 2027), de acordo com as Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Cronograma de Pagamentos de Remuneração, observado que a Emissora não pagará a Remuneração das Debêntures na data de 3 de janeiro de 2020 (“Período de Carência”), sem qualquer prejuízo da incidência dos Juros Remuneratórios, de modo que: (i) ao final do 1º (primeiro) Período de Capitalização da respectiva Série, os Juros Remuneratórios incidentes até tal data serão incorporados ao valor de principal de cada Série, e (ii) a partir do 2º (segundo) Período de Capitalização (inclusive), haverá pagamentos de Juros Remuneratórios referentes aos respectivos Períodos de Capitalização, ou na data de liquidação antecipada das Debêntures, nos termos da Cláusula VI abaixo, calculados conforme a Cláusula 4.3 acima.

RESGATE ANTECIPADO

6.1.1. A Emissora poderá, e observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado total ou amortização antecipada das Debêntures, mediante notificação ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 12.1 desta Escritura com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (“Resgate Antecipado Facultativo Total” ou “Amortização Antecipada Facultativa”, respectivamente).

6.1.2. Na notificação do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa deverão constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa; (ii) o valor do resgate ou percentual correspondente ao resgate ou pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e respectivos Juros Remuneratórios e encargos, sendo que, no caso da Amortização Antecipada Facultativa, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo certo que o pagamento deverá ser acrescido da Remuneração, calculada nos termos desta Escritura, incidente sobre a soma do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa e acompanhado do cumprimento de todas e quaisquer exigências legais ou regulatórias relativas ao tipo de operação em questão; e (iii) quaisquer informações adicionais necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa.

6.1.3. Não haverá resgate parcial das Debêntures, de modo que o Resgate Antecipado Total deverá contemplar todas as Debêntures de todas as Séries.

6.1.4. A Amortização Antecipada Facultativa deverá contemplar todas as Debêntures de todas as Séries, no mesmo valor por Debênture, de modo que o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures, conforme o caso, deverá ser o mesmo após a Amortização Antecipada Facultativa.

6.1.5. Não haverá incidência de qualquer prêmio ou encargo de pré-pagamento nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa.

6.1.6. As Partes concordam que os pagamentos serão sempre realizados em relação às parcelas de amortização e Remuneração devidas em datas de vencimento mais próximas, de modo que, após uma Amortização Antecipada Facultativa, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas para cada uma das Séries, para deliberar sobre (a) ajuste aos Cronogramas de Pagamentos, caso o percentual amortizado antecipadamente atinja montante igual ao percentual programado para pagamento de amortização em 03 de julho de 2021, ou a soma de percentuais de mais de uma data do Cronograma de Pagamentos de Amortização e (b) a data prevista na Cláusula 4.3.1(ii) para redução dos Juros Remuneratórios, caso tal amortização antecipada tenha atingido, em relação à cada uma das Séries, a amortização de 14% (quatorze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série.

6.1.7. Para fins de esclarecimento, o pagamento das Debêntures resgatadas ou amortizadas extraordinariamente, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.

6.1.8. Quaisquer valores pagos pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras aos Debenturistas fora do ambiente da B3 serão obrigatoriamente utilizados pelos Debenturistas na Ordem de Pagamento prevista pela Cláusula 4.17.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA



Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

À

VX PAVARINI

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
Pinheiros, São Paulo - SP, 05425-020
A/C: Srs. Rinaldo Rabello e Renato Bacha

Ref.: 6ª Emissão de Debêntures da Queiroz Galvão S.A. | Relatório Anual do Agente Fiduciário - 2022

A **QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar - Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.798/0001-55 ("QGS"), neste ato representada por seus representantes legais, em atendimento à obrigação prevista na cláusula 8.1.1(a)(1)(iv) da Escritura Particular de 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A. ("6ª Emissão de Debêntures"), declara à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da 6ª Emissão de Debêntures, que (a) exceto pelos processos listados no Anexo I abaixo, permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de 6ª Emissão da QGS; (b) não ocorreu a declaração de vencimento antecipado por qualquer dos debenturistas da 6ª Emissão de Debêntures; e (c) não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da QGS.

Com relação à exceção feita ao item (a) acima, ratificamos que a divulgação dos processos listados no Anexo I é feita no mero intuito de cumprimento do nosso dever de boa-fé, uma vez que tais processos se encontram ainda em discussão administrativa ou em fase judicial instrutória, não havendo qualquer decisão definitiva adversa até este momento.

Informamos, também, como já de conhecimento deste agente fiduciário, que ocorreu o não pagamento integral (i) da Parcela 06 do principal devido sob a escritura da 6ª Emissão de Debêntures, vencida em 15 de julho de 2022; e (ii) das parcelas 06 e 07 de Juros Remuneratórios devidas sob a escritura da 6ª Emissão de Debêntures, vencidas em 15 de julho de 2022 e 15 de janeiro de 2023, respectivamente. Não obstante, os debenturistas da 6ª Emissão de Debêntures deliberaram pela não declaração de vencimento antecipado da dívida, do Acordo Global CQGDNSA e dos demais Documentos da Reestruturação em assembleias gerais de debenturistas, conforme posteriormente formalizado pelo Instrumento Particular de Acordo de Inação e Outras Avenças, conforme aditado de tempos em tempos.

Sendo o que nos cabia, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Leonardo Luiz Garcia Corrêa (Apr 13, 2023 13:08 ADT)

marcelo fogaça cristante (Apr 13, 2023 17:22 ADT)
QUEIROZ GALVÃO S.A.

COVENANTS

Esta emissão não possui covenants para o ano de 2022.

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

PAGAMENTOS DA 1ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
03/01/2020	03/01/2020	Juros		Incorporado	R\$ 0,01141618	-
03/07/2020	03/07/2020	Juros		Liquidado	R\$ 0,02312467	-
03/01/2021	03/01/2021	Juros		Incorporado	R\$ 0,01276011	-
03/07/2021	03/07/2021	Juros		Liquidado	R\$ 0,00494401	-
17/01/2022	17/01/2022	Juros		Incorporado	R\$ 0,04592312	-
15/12/2022	-	Amortização Variável		Não Liquidado	-	-
15/12/2022	-	Juros		Não Liquidado	-	-
15/01/2023	-	Juros		Não Liquidado	-	-
15/07/2023	15/07/2023	Amortização Variável	6,000000%	Agendado	-	-
15/07/2023	15/07/2023	Juros		Agendado	-	-
15/01/2024	15/01/2024	Amortização Variável	1,000000%	Agendado	-	-
15/01/2024	15/01/2024	Juros		Agendado	-	-
15/07/2024	15/07/2024	Amortização Variável	1,000000%	Agendado	-	-
15/07/2024	15/07/2024	Juros		Agendado	-	-
15/01/2025	15/01/2025	Juros		Agendado	-	-
15/01/2025	15/01/2025	Amortização Variável	2,000000%	Agendado	-	-
15/07/2025	15/07/2025	Juros		Agendado	-	-
15/07/2025	15/07/2025	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
15/01/2026	15/01/2026	Juros		Agendado	-	-
15/01/2026	15/01/2026	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
15/07/2026	15/07/2026	Juros		Agendado	-	-
15/07/2026	15/07/2026	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
15/01/2027	15/01/2027	Juros		Agendado	-	-
15/01/2027	15/01/2027	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
03/07/2027	03/07/2027	Juros		Agendado	-	-
03/07/2027	03/07/2027	Amortização Variável	7,000000%	Agendado	-	-
04/07/2027	04/07/2027	Juros		Agendado	-	-
04/07/2027	04/07/2027	Amortização Variável	51,000000%	Agendado	-	-

PAGAMENTOS DA 2ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
03/01/2020	03/01/2020	Juros		Incorporado	R\$ 0,01141618	-
03/07/2020	03/07/2020	Juros		Liquidado	R\$ 0,02312467	-
03/01/2021	03/01/2021	Juros		Incorporado	R\$ 0,01276011	-
03/07/2021	03/07/2021	Juros		Liquidado	R\$ 0,00494401	-
17/01/2022	17/01/2022	Amortização Extraordinária		Liquidado	R\$ 0,00000000	-
17/01/2022	17/01/2022	Juros		Liquidado	R\$ 0,04592312	-
18/01/2022	18/01/2022	Amortização Extraordinária		Liquidado	R\$ 0,01673001	-
18/01/2022	18/01/2022	Juros		Liquidado	R\$ 0,00046266	-
15/07/2022	-	Juros		Não Liquidado	-	-
15/07/2022	-	Amortização Variável	20,000000%	Não Liquidado	-	-
15/01/2023	-	Juros		Não Liquidado	-	-
15/07/2023	15/07/2023	Juros		Agendado	-	-
15/07/2023	15/07/2023	Amortização Variável	6,000000%	Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/01/2024	15/01/2024	Juros		Agendado	-	-
15/01/2024	15/01/2024	Amortização Variável	1,000000%	Agendado	-	-
15/07/2024	15/07/2024	Juros		Agendado	-	-
15/07/2024	15/07/2024	Amortização Variável	1,000000%	Agendado	-	-
15/01/2025	15/01/2025	Juros		Agendado	-	-
15/01/2025	15/01/2025	Amortização Variável	2,000000%	Agendado	-	-
15/07/2025	15/07/2025	Juros		Agendado	-	-
15/07/2025	15/07/2025	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
15/01/2026	15/01/2026	Juros		Agendado	-	-
15/01/2026	15/01/2026	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
15/07/2026	15/07/2026	Juros		Agendado	-	-
15/07/2026	15/07/2026	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
15/01/2027	15/01/2027	Juros		Agendado	-	-
15/01/2027	15/01/2027	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
03/07/2027	03/07/2027	Juros		Agendado	-	-
03/07/2027	03/07/2027	Amortização Variável	7,000000%	Agendado	-	-
04/07/2027	04/07/2027	Juros		Agendado	-	-
04/07/2027	04/07/2027	Amortização Variável	51,000000%	Agendado	-	-

PAGAMENTOS DA 3ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
03/01/2020	03/01/2020	Juros		Incorporado	R\$ 0,01141618	-
03/07/2020	03/07/2020	Juros		Liquidado	R\$ 0,02312467	-
03/01/2021	03/01/2021	Juros		Incorporado	R\$ 0,01276011	-
03/07/2021	03/07/2021	Juros		Liquidado	R\$ 0,00494401	-
17/01/2022	17/01/2022	Amortização Extraordinária		Liquidado	R\$ 0,00000000	-
17/01/2022	17/01/2022	Juros		Liquidado	R\$ 0,04592312	-
18/01/2022	18/01/2022	Amortização Extraordinária		Liquidado	R\$ 0,01673001	-
18/01/2022	18/01/2022	Juros		Liquidado	R\$ 0,00046266	-
15/07/2022	-	Juros		Não Liquidado	-	-
15/07/2022	-	Amortização Variável	20,000000%	Não Liquidado	-	-
15/01/2023	-	Juros		Não Liquidado	-	-
15/07/2023	15/07/2023	Juros		Agendado	-	-
15/07/2023	15/07/2023	Amortização Variável	6,000000%	Agendado	-	-
15/01/2024	15/01/2024	Juros		Agendado	-	-
15/01/2024	15/01/2024	Amortização Variável	1,000000%	Agendado	-	-
15/07/2024	15/07/2024	Juros		Agendado	-	-
15/07/2024	15/07/2024	Amortização Variável	1,000000%	Agendado	-	-
15/01/2025	15/01/2025	Juros		Agendado	-	-
15/01/2025	15/01/2025	Amortização Variável	2,000000%	Agendado	-	-
15/07/2025	15/07/2025	Juros		Agendado	-	-
15/07/2025	15/07/2025	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
15/01/2026	15/01/2026	Juros		Agendado	-	-
15/01/2026	15/01/2026	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
15/07/2026	15/07/2026	Juros		Agendado	-	-
15/07/2026	15/07/2026	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
15/01/2027	15/01/2027	Juros		Agendado	-	-
15/01/2027	15/01/2027	Amortização Variável	3,000000%	Agendado	-	-
03/07/2027	03/07/2027	Juros		Agendado	-	-
03/07/2027	03/07/2027	Amortização Variável	7,000000%	Agendado	-	-
04/07/2027	04/07/2027	Juros		Agendado	-	-
04/07/2027	04/07/2027	Amortização Variável	51,000000%	Agendado	-	-

RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

AGD - 04 - 14/01/2022 | [Visualizar](#)

AGD - 06 - 17/05/2022 (VENDA DA FAZENDA) | [Visualizar](#)

AGD - 07 - 15/07/2022 | [Visualizar](#)

AGD - 08 - 20/07/2022 (INACAO BOJNICE) | [Visualizar](#)

AGD - 09 - 20/07/2022 (INACAO SANTANDER) | [Visualizar](#)

ADITAMENTOS

00 - ACORDO GLOBAL DE REESTRUTURACAO - 2º ADITAMENTO (NAO FAZEMOS PARTE) Realizado em 02/10/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	02/10/2020	Visualizar

01 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO SA E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 16/02/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	16/02/2022	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	28/12/2021	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	25/02/2022	Visualizar
RTD	SAO PAULO		23/02/2022	Visualizar

02 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS SA E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 02/03/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	PIAUI	RIO DE JANEIRO	02/03/2022	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	23/02/2022	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/12/2021	Visualizar

04 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL SA E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 08/11/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		08/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO		11/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	11/11/2019	Visualizar
Assinatura	-		-	Visualizar

06 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA CONCESSIONARIA RODOVIA DOS TAMOIOS SA SOB CONDICAO SUSPENSIVA CESSAO FIDUCIARIA DO PRODUTO DA EXCUSSAO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 23/02/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		23/02/2022	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/12/2021	Visualizar
RTD	SAO PAULO		21/02/2022	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	23/02/2022	Visualizar

06 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA CONCESSIONARIA RODOVIA DOS TAMOIOS SA SOB CONDICAO SUSPENSIVA CESSAO FIDUCIARIA DO PRODUTO DA EXCUSSAO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS E OUTRAS AVENCAS - 2º ADITAMENTO Realizado em 10/05/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	10/05/2022	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		22/06/2022	Visualizar
RTD	SAO PAULO		22/06/2022	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	21/06/2022	Visualizar

07 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL SA - SAAB SOB CONDICAO SUSPENSIVA CESSAO FIDUCIARIA DO PRODUTO DA EXCUSSAO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 02/10/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	02/10/2020	Visualizar
Livro de Ações	RIO DE JANEIRO		-	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	11/12/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	11/12/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	08/12/2020	Visualizar

08 - PENHOR DE ACOES EM SEGUNDO GRAU DA RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA SA - VIAPAR SOB CONDICAO SUSPENSIVA CESSAO FIDUCIARIA DO PRODUTO DA EXCUSSAO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 03/03/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	03/03/2022	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	23/02/2022	Visualizar
RTD	SANTA CATARINA	BARUERI	23/02/2022	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/12/2021	Visualizar

19 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENAUTA PARTICIPACOES SA E OUTRAS AVENCAS - SANTANDER - 1º ADITAMENTO Realizado em 08/11/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		08/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO		08/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	11/11/2019	Visualizar

19 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENAUTA PARTICIPACOES SA E OUTRAS AVENCAS - SANTANDER - 2º ADITAMENTO Realizado em 30/01/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	30/01/2020	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		30/07/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO		10/06/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	15/06/2020	Visualizar

19 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENAUTA PARTICIPACOES SA E OUTRAS AVENCAS - SANTANDER - 3º

ADITAMENTO Realizado em 14/07/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	14/07/2022	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	14/07/2022	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	14/07/2022	Visualizar

20 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENAUTA PARTICIPACOES SA E OUTRAS AVENCAS - BRADESCO - 1º
ADITAMENTO Realizado em 13/11/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		13/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO		11/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	11/11/2019	Visualizar

20 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENAUTA PARTICIPACOES SA E OUTRAS AVENCAS - BRADESCO - 2º
ADITAMENTO Realizado em 30/01/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	30/01/2020	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		12/03/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO		18/03/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	23/03/2020	Visualizar

20 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENAUTA PARTICIPACOES SA E OUTRAS AVENCAS - BRADESCO - 3º
ADITAMENTO Realizado em 30/07/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		30/07/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO		10/06/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	15/06/2020	Visualizar

20 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENAUTA PARTICIPACOES SA E OUTRAS AVENCAS - BRADESCO - 4º
ADITAMENTO Realizado em 14/07/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	14/07/2022	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	14/07/2022	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	14/07/2022	Visualizar

23 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENAUTA PARTICIPACOES SA E OUTRAS AVENCAS - CREDIT SUISSE -
1º ADITAMENTO Realizado em 13/11/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		13/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO		11/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	11/11/2019	Visualizar

23 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENAUTA PARTICIPACOES SA E OUTRAS AVENCAS - CREDIT SUISSE -
2º ADITAMENTO Realizado em 30/01/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	30/01/2020	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		30/07/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO		10/06/2020	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	15/06/2020	Visualizar

23 - ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES DA ENAUTA PARTICIPACOES SA E OUTRAS AVENCAS - CREDIT SUISSE - 3º ADITAMENTO Realizado em 14/07/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	14/07/2022	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	14/07/2022	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	14/07/2022	Visualizar

28 - CESSAO FIDUCIARIA ADMINISTRACAO DE CONTAS E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 11/11/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	MARANHAO	ACAILANDIA	11/11/2019	Visualizar
RTD	MARANHAO	PINDARE MIRIM	13/11/2019	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	PETROLINA	11/11/2019	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		13/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO		08/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	11/11/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SJ CAMPOS	05/12/2019	Visualizar

28 - CESSAO FIDUCIARIA ADMINISTRACAO DE CONTAS E OUTRAS AVENCAS - 2º ADITAMENTO Realizado em 18/03/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	MARANHAO	ACAILANDIA	18/03/2022	Visualizar
RTD	MARANHAO	PINDARE MIRIM	18/03/2022	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	PETROLINA	21/03/2022	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		23/03/2022	Visualizar
RTD	SAO PAULO		30/03/2022	Visualizar
RTD	SAO PAULO	BARUERI	29/03/2022	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SJ CAMPOS	13/05/2022	Visualizar

29 - ESCRITURA DE EMISSAO - 1º ADITAMENTO Realizado em 07/10/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	RIO DE JANEIRO	-	07/10/2019	Visualizar
RTD	MARANHAO	ACAILANDIA	11/11/2019	Visualizar
RTD	MARANHAO	PINDARE MIRIM	13/11/2019	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	RECIFE	16/10/2019	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	PETROLINA	05/11/2019	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		28/10/2019	Visualizar
RTD	RIO GRANDE DO SUL	RIO GRANDE	05/12/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO		16/10/2019	Visualizar

29 - ESCRITURA DE EMISSAO - 2º ADITAMENTO Realizado em 23/12/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	MARANHAO	PINDARE MIRIM	23/12/2020	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	23/10/2020	Visualizar
RTD	MARANHAO	ACAILANDIA	18/12/2020	Visualizar
Junta Comercial	RIO DE JANEIRO	-	15/12/2020	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	PETROLINA	30/12/2020	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	RECIFE	17/12/2020	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	15/12/2020	Visualizar
RTD	RIO GRANDE DO SUL	RIO GRANDE	18/01/2021	Visualizar
RTD	SAO PAULO		-	Visualizar

29 - ESCRITURA DE EMISSAO - 3º ADITAMENTO Realizado em 12/08/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	RIO DE JANEIRO	-	12/08/2021	Visualizar
RTD	MARANHAO	ACAILANDIA	10/03/2021	Visualizar
RTD	MARANHAO	PINDARE MIRIM	15/03/2021	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	PETROLINA	12/03/2021	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	RECIFE	15/03/2021	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	-	Visualizar
RTD	RIO GRANDE DO SUL	RIO GRANDE	16/03/2021	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	04/03/2021	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	21/12/2020	Visualizar

29 - ESCRITURA DE EMISSAO - 4º ADITAMENTO Realizado em 28/03/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO GRANDE DO SUL	RIO GRANDE	28/03/2022	Visualizar
RTD	MARANHAO	ACAILANDIA	07/03/2022	Visualizar
RTD	MARANHAO	PINDARE MIRIM	04/03/2022	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	25/02/2022	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	PETROLINA	07/03/2022	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	17/02/2022	Visualizar
Junta Comercial Eletrônica	RIO DE JANEIRO		24/02/2022	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/12/2021	Visualizar
RTD	PERNAMBUCO	RECIFE	25/02/2022	Visualizar

AGD - 03 - 29/12/2021 Realizado em 29/12/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/12/2021	Visualizar
Junta Comercial Eletrônica	RIO DE JANEIRO		15/02/2022	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha	Baixar
Planilha da 1ª Série	Baixar
Planilha da 2ª Série	Baixar
Planilha da 3ª Série	Baixar

VENCIMENTO ANTECIPADO

Em 15 de outubro de 2022, correu a hipótese de Vencimento Antecipado da Emissão, em função do descumprimento de obrigação pecuniária, nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão. Sendo certo que, serão convocadas Assembleias Geral de Debenturistas, das três Séries, para deliberação da declaração, ou não, do vencimento antecipado das Debêntures das 1ª, 2ª e 3ª Séries.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 07/11/2022 | [Visualizar](#)

AGO Realizada em 06/05/2022 | [Visualizar](#)

RCA Realizada em 07/11/2022 | [Visualizar](#)

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2022.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: EMISSORA)

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: EMISSORA)

As Notas Explicativas, na íntegra, podem ser acessadas e impressas através do link: [Visualizar](#)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: EMISSORA)

CONTROLADORA

QUEIROZ GALVAO S.A. - CONTROLADORA		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2022	31/12/2021
Ativo Circulante	797	15,783
Ativo Não Circulante	4,661,988	4,515,671
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0
Passivo Circulante	667,168	469,622
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	658,940	463,913
Passivo Não Circulante	3,542,949	3,582,965
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	2,571,166	2,463,719
Patrimônio Líquido	452,668	478,867
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2022	31/12/2021
Receita de Vendas Líquida	0	0
Lucro Bruto	0	0
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	560,436	213,709
Lucro antes dos Impostos	0	0
Lucro/prejuízo Do Exercício	151,716	61,478
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	31/12/2022	31/12/2021
Liquidez Geral	0.00	0.00
Liquidez Corrente	0.00	0.03
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	9.30	8.46
Endividamento Oneroso	7.14	6.11
Margem Bruta	0.00	0.00
Margem Operacional	0.00	0.00
Margem Líquida	0.00	0.00
Retorno Sobre o PL (ROE)	50.41%	14.73%

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: EMISSORA)



Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores
Independentes Ltda.

Rua Voluntários da Pátria, 89 - 5º andar
Salas 503 e 504 - Botafogo (RJ) Brasil

T +55 21 3512-4100

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Queiroz Galvão S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da Queiroz Galvão S.A. ("Companhia") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto quanto ao possível efeito do assunto descrito na seção "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da Queiroz Galvão S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Base para opinião com ressalva

Limitação de escopo investida

Conforme mencionado na Nota explicativa 8, a Companhia possui investimento na controlada indireta Ecoourbis Ambiental S.A. avaliado pelo método de equivalência patrimonial. Os trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis da investida, para o período findo em 31 de março de 2022, não foram concluídos até a presente data. Consequentemente, não obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente em relação ao valor desse investimento e o resultado de equivalência patrimonial por ele produzido para o período findo em 31 de dezembro de 2022.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.



Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 1 e para as demonstrações contábeis, as quais indicam que a Companhia apresenta capital circulante negativo e prejuízos acumulados no montante de R\$ R\$ 661.346 mil e 1.055.163, respectivamente, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, decorrentes de dificuldades encontradas nas suas operações. Esses fatores indicam e podem levar a existência de incerteza relevantes, que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Ênfase

a) Transações com partes relacionadas

Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 7 às demonstrações contábeis, a Companhia mantém transações com partes relacionadas em montantes significativos e sob condições específicas descritas na referida nota explicativa. Caso tais operações tivessem sido efetuadas com terceiros, os valores de negociação poderiam ser diferentes. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

b) Procedimentos Sancionatórios

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 17 às demonstrações contábeis, a controlada Construtora Queiroz Galvão S.A. (Álya) tem sido alvo de investigações, processos administrativos e judiciais, especialmente no âmbito da operação denominada "Lava Jato", conforme noticiado. No contexto dessa operação, alguns processos administrativos e judiciais foram instaurados, porém, até o momento, não houve qualquer decisão em tais processos que afetem a Companhia e as suas controladas e/ou seus representantes legais em sua capacidade de dar prosseguimento normal às atividades da Companhia.

Até o presente momento, ainda não há como determinar se a Companhia e a controlada serão afetadas pelos resultados das referidas investigações e por quaisquer de seus desdobramentos e suas consequências futuras. As demonstrações contábeis da Companhia não incluem quaisquer efeitos que possam advir desses assuntos, exceto àquelas classificadas como riscos prováveis, devidamente contingenciadas. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

c) Tribunal de Contas da União - TCU

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 17 (b) o TCU, em sessão plenária de julgamento do processo de acompanhamento de auditoria de conformidade de contratos, realizada em 22.03.2017, tendo como entidade fiscalizada a Eletrobrás Termonuclear S.A., proferiu acórdão, onde decidiu declarar a inidoneidade de 4 (quatro) das 7 (sete) empresas integrantes do consórcio contratado para construção e montagem eletromecânica da Usina Angra 3, dentre elas a controlada Construtora Queiroz Galvão S.A. (Álya), "para participar, por 5 (cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal." A Álya havia interposto recurso denominado Pedido de Reexame, o qual, no entanto, fora denegado em 20 de março de 2019, tendo sido rejeitados, ainda, embargos de declaração face a essa decisão.

Assim, a controlada impetrou junto ao Supremo Tribunal Federal, em 11 de junho de 2019, mandado de segurança contra a decisão do TCU, tendo sido proferida liminar, em 8 de agosto de 2019, para suspender os efeitos da decisão do Tribunal de Contas da União até o julgamento final do mandado de segurança pelo STF. Em 30/03/2021, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal julgou, de forma definitiva, o Mandado de Segurança. Por maioria, o colegiado concedeu a ordem buscada no Mandado de Segurança para anular a condenação da Corte de Contas. Diante desta decisão, a sanção aplicada no caso de Angra não mais subsiste, garantindo à Álya a manutenção de sua plena capacidade de licitar e contratar com a Administração.



Por sua vez, no dia 30 de maio de 2018, nos autos do processo TC 013.383/2017-5, que guarda relação com a licitação para as obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima ("RNEST") no âmbito da Petróleo Brasileiro S.A., o TCU declarou a inidoneidade da Áyla pelo prazo de 5 (cinco) anos para participar de licitação na Administração Pública Federal. Igualmente ao caso tratado no parágrafo acima, a ÁYLA apresentou Pedido de Reexame ao TCU, recebido por este Tribunal com efeito suspensivo e ainda pendente de julgamento. Considerando a pendência de julgamento de recurso, a sanção não opera qualquer efeito para a Áyla.

O Tribunal se pronunciou, ainda, nos autos do processo nº 036.694/2018-5 para declarar a inidoneidade da ÁYLA para participar de licitação promovida pela Administração Pública Federal pelo prazo de 3 (três) anos. Esse processo se vincula a licitações promovidas pela Petrobras para a realização de obras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR). Após a rejeição de Embargos de Declaração pelo TCU em 30 de abril de 2019, a ÁYLA apresentou, em 25 de junho de 2019, o chamado Pedido de Reexame, tendo sido deferido efeito suspensivo ao referido Pedido. Em julho de 2020, o Pedido de Reexame foi julgado desprovido pelo TCU. Contra essa decisão, a ÁYLA interpôs novos Embargos de Declaração, recurso com efeito suspensivo. Em 24/02/2021, o TCU levou a julgamento os Embargos de Declaração apresentados pela ÁYLA, tendo-os desprovido, encerrando o procedimento na seara administrativa. A partir disso, a ÁYLA ingressou com Mandado de Segurança junto ao STF, requerendo liminar para a suspensão da sanção, diante das diversas ilegalidades perpetradas pela Corte de Contas. Em 22/03/2021, em decisão monocrática do Min. Roberto Barroso, foi concedida a liminar pleiteada para suspender integralmente a penalidade. O mérito do Mandado de Segurança ainda não foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Diante da decisão, a sanção de inidoneidade aplicada pelo TCU para o projeto REPAR não opera qualquer efeito, estando a ÁYLA apta a licitar e contratar com qualquer esfera da Administração.

Até o presente momento, ainda não há como determinar se a Companhia e a controlada serão afetadas pelos resultados dos referidos processos e por quaisquer de seus desdobramentos e suas consequências futuras. As demonstrações contábeis da Companhia não incluem quaisquer efeitos que possam advir desses assuntos.

d) Controladoria Geral da União – CGU

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 17 (c) a controlada Construtora Queiroz Galvão S.A. foi parte requerida perante a CGU no Processo nº 00190.025830/2014-63 ("PAR"), onde sobreveio declaração de inidoneidade da ÁYLA. Tal decisão adveio do Processo Administrativo de Responsabilização que foi instaurado em 02/12/2014 com o propósito de apurar "suposto cometimento de ilicitudes concernentes ao pagamento de propina" presumidamente realizados pela ÁYLA "a funcionários/dirigentes da PETROBRAS, bem como do conluio entre empresas do mesmo ramo de atuação no contexto das licitações e contratos celebrados", supostamente ocorridas em período anterior a 2014.

A ÁYLA apresentou sua defesa em 25/04/2018, porém a CGU entendeu por bem rejeitar as alegações de defesa da ÁYLA e, em janeiro de 2020, propôs a declaração de inidoneidade da ÁYLA para participar de licitações promovidas pela Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

Em face desta decisão, a ÁYLA interpôs recurso administrativo (Pedido de Reconsideração), no qual postulou que a decisão fosse reconsiderada. Por fim, em maio de 2020 a ÁYLA ingressou na Justiça Federal do Distrito Federal com ação judicial contra a decisão da CGU, tendo obtido liminar para suspender os efeitos da decisão da CGU.

Até o presente momento, ainda não há como determinar se a Companhia e a controlada serão afetadas pelos resultados dos referidos processos e por quaisquer de seus desdobramentos e suas consequências futuras. As demonstrações contábeis da Companhia não incluem quaisquer efeitos que possam advir desses assuntos. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.



e) Apresentação de demonstrações contábeis consolidadas

Conforme descrito na nota explicativa nº 2.1.(a) a Companhia não está apresentando nesse relatório demonstrações contábeis consolidadas. Foram elaboradas e estão sendo apresentadas em separado, na data de aprovação destas demonstrações contábeis, para propósito específico demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Queiroz Galvão S.A., as quais contemplam, identificadas como Controladora, todas as informações apresentadas nestas demonstrações contábeis. Nossa opinião não contém ressalva em relação a esse assunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria, além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejamos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

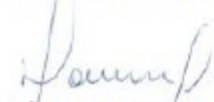


- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional; e
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2023

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Márcio Romulo Pereira
Contador CRC 1RJ-076.774/O-7

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da 1ª Série / 2ª Série / 3ª Série a que se refere este relatório e que inexistente situação de conflito de interesses que impeça a continuidade do exercício da função (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2023

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário